

Oficio/GL n.º 027/2020

Imperatriz- MA, 16 de março de 2021.

Senhora Secretária.

Pelo presente, solicitamos a V. Exa. Que seja autorizada a abertura de procedimento licitatório para a contratação de empresa especializada para o fornecimento de refeições: café da manhã, lanche da manhã, almoço, lanche da tarde, jantar e ceia para atender as necessidades no Hospital Municipal de Campanha (COVID-19), objetivando o cumprimento das metas previstas no Plano Municipal de Saúde, bem como, melhorar a qualidade de vida dos usuários do SUS residentes e referendados a este Município.

ITEM	ANEXO	DESCRIÇÃO	VALOR ESTIMADO (R\$)
01	LOTE ÚNICO	Contratação de empresa especializada para o fornecimento de refeições.	R\$ 2.058.642,00
		TOTAL	R\$ 2.058.642,00

O valor global de referência para a aquisição é de R\$ 2.058.642,00 (Dois milhões cinquenta e oito mil e seiscentos e quarenta e dois reais). A correr por conta dos recursos:

02.19.00.10.302.0125.4437	
PROJETO/ATIVIDADE: DESENVOLVIMENTO MANUTENÇÃO AÇÕES DE	
ENFRENTAMENTO E COMBATE A PANDEMIA DO COVID-19	FONTE: 114
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	
DESPESA: 1509	

Outrossim, declaramos que a presente despesa é compatível com a LOA, LDO e PPA. Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição de V. Exa. Para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

Glovanni Oliveira Nogueira Licitação / SEMUS

Mat. 51.081-5

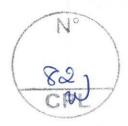
AUTORIZO NA FORMA DA LEI Imperatriz-MA 17/03/21

> MARIANA JALES DE SOUZA Secretária Municipal da Saúde

Site: www.imperatriz.ma.gov.br



ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



OFÍCIO Nº 037/2021/CGM/LICITAÇÃO

Imperatriz - MA, 23 de Março de 2021

Ao Senhor

Marcelo Martins de Sousa Chefe de Gabinete do Prefeito - Gabinete do Prefeito

Referência: Processo Administrativo nº <u>02.19.00.0978/2021-SEMUS</u>, ref. a abertura de processo de pedido de licitação para contratação de empresa especializada para fornecimento de refeições: café da manhã, lanche da manhã, almoço, lanche da tarde, jantar e ceia para atender as necessidades do Hospital Municipal de Campanha (COVID-19). Orçado no valor global de R\$ **2.058.642,00** (dois milhões, cinquenta e oito mil seiscentos e quarenta e dois reais).

O processo iniciado em 09/03/2021 com 01 volume. Consta até esta análise 81 folhas, paginados como:

- · Termo de abertura de processo (fls.02);
- Oficio nº 121/2021-HMC/COVID de Solicitação dos serviços (fls. 03/05);
- Memorando/GL nº 09/2021- solicitação de Dotação Orçamentária (06);
- · Declaração da Contabilidade (fls. 07);
- · Cotação de preço para composição de média de mercado (fls. 08/13);
- · Termo de Referência (fls. 14/22);
- · Anexo I ao Termo de Referência Planilha Orçamentária (fls. 23);
- · Anexo II ao Termo de Referência planilha de composição de preço médio (fls. 24);
- · Solicitação e a autorização do Ordenador de Despesa para a abertura do processo licitatório (fls. 25);
- · Minuta do Edital Pregão Eletrônico (fls. 26/51);
- · Anexo I a minuta do edital Proposta de preços e Termo de Referência (fls. 52/62);
- · Anexo II a minuta do edital Modelo de carta credencial (fls. 63);
- · Anexo III a minuta do edital Minuta do contrato (fls. 64/77);
- Anexo IV a minuta do edital Modelo de declaração de cumprimento do inc. V do art. 27 da Lei 8.666/1993 (fls. 78);
- Anexo V a minuta do edital Modelo de declaração de ciência e cumprimento dos requisitos de habilitação (fls. 79);
- Parecer do Conselho Municipal de Saúde (fls. 80/81);

Não Consta nos autos folhas com impressão/paginação no verso, estando todas em branco. Outrora encaminhamos para que seja dadas ciência e autorização do Senhor Chefe de Gabinete, e caso seja do interesse e conveniência da municipalidade, que seja encaminhado para realização do certame licitatório.

Em tempo, recordamos dos Decretos Municipais acerca da pandemia do COVID-19 (e demais atos administrativos pertinentes). Desta forma, damos sequência ao fluxograma administrativo do procedimento para a pretensão de contratação pública, deixando tal seguimento/finalização deste, a critério do Gestor.

N. termos,

Encaminhamos.

*Assinado Eletronicamente

Davi Antonio Cardoso Controlador Geral do Município

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sti.imperatriz.ma.gov.br/autenticar/

Documento assinado: 23/03/2021 às 12:11.

Tipo do Documento: OFICIO. Codigo de Validação: FmaT11Fxw0





Controladoria Geral do Município Chefe de Contas e Controla Interno Mat.: 3 .098-7

Rua Rui Barbosa, 201. 2º andar - Centro. CEP - 65.901-440 / cgm@imperatriz.ma.gov.br Imperatriz - MA

www.imperatriz.ma.gov.br





ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ GABINETE DO PREFEITO

DESPACHO Nº 027/2021

GABINETE DO PREFEITO

REFERÊNCIAS		
Destino: CPL	Data: 09/03/2021	
PROCESSO: 02.19.00.0978/2021	Valor: R\$ 2.058.642,00	
Assunto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA	ESPECIALIZADA PARA	
FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES: CAFÉ DA MAI	NHÃ, LANCHE DA MANHÃ,	
ALMOÇO, LANCHE DA TARDE, JANTAR E CEIA PARA ATENDER AS		
NECESSIDADES NO HOSPITAL MUNICIPAL DE CAI		
Interessado: SEMUS	1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1	
DESPACHO : Encaminhamos para que seja dado ciência e caso municipalidade.	seja do interesse e conveniência da	

Imperatriz - MA, 24 de Março de 2021.

Marcelo Martins de Sousa Chefe de Gabinete

Omicipio DE IMPERATRIZ
Omissão Permanente de Licitação CPL
29 PECEBIDO
10 144





PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2021 EDITAL

A PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ - MA, através do PREGOEIRO OFICIAL E EQUIPE DE APOIO designados pela Portaria Nº 7534, de 19 de julho de 2018, publicada no dia 25 de julho de 2018, e Portaria Nº 12.171, de 22 de janeiro de 2020, publicada no dia 30 de janeiro de 2020, torna público para conhecimento dos interessados que realizará, por meio de sistema eletrônico, licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº 024/2021, tipo TIPO MENOR PREÇO POR LOTE, de interesse da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 02.19.00.0978/2021—SEMUS, conforme descrito neste Edital e seus anexos.

DADOS DO CERTAME			
Órgão Solicitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS			
Objeto: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de refeições: café da manhã, lanche da manhã, almoço, lanche da tarde, jantar e ceia para atender as necessidades no Hospital Municipal de Campanha (COVID-19).			
Esclarecimentos endereçoatendime	: Até 16/04/2021 às 23:59hrs para o ento@imperatriz.ma.gov.br		
Impugnações: atendimento@imp	Até 16/04/2021 às 23:59hrs para o endereço peratriz.ma.gov.br		
Início da Sessão	Eletrônica: 23/04/2021 às 10:00 hrs		
Sistema Eletrôni	co Utilizado: COMPRASNET		
Endereço Eletrôi	nico: www.gov.br/compras		
UASG: 453204			
Endereço para re	etirada do Edital:www.gov.br/compras e imperatriz.ma.gov.br/licitacoes/		
VALOR ESTIMADO, MÁXIMO, DE REFERÊNCIA OU SIGILOSO	Valor: R\$ 2.058.642,00 (Dois milhões, cinquenta e oito mil, seiscentos e quarenta e dois reais). □ Estimado □ Máximo □ Referência □ Orçamento Sigiloso.		
NATUREZA DO OBJETO	☐ Aquisição☐ Serviço☐ Obras e Serviços de Engenharia		
PARTICIPAÇÃO - MEI / ME / EPP	 □ Licitação Exclusiva para MEI / ME / EPP - Art. 48, I da Lei Complementar n° 123/06 □ Licitação com itens/grupos cotas de até 25% reservadas para MEI / ME / EPP - Art. 48, III da Lei Complementar n° 123/06 □ Licitação de Ampla Participação. 		





Prazo para envio da proposta/documentação : Até a data e o horário estabelecidos para a abertura da sessão pública (Art. 26 do Dec nº 10.024/2019).			
INFORMAÇÕES			
Pregoeiro: Whigson de Sousa Cunha Jún	e-mail: atendimento@imperatriz.ma.gov.br		
Endereço:Rua Urbano Santos, nº 1657, Juçara – Imperatriz – MA, CEP: 65900-505.			
Referência de Tempo: Para todas as referencias de tempo será obrigatoriamente o horário de Brasília – DF.			
OBS: Na hipótese de não haver expediente na data fixada, ficará a sessão adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo site e hora, salvo as disposições em contrário.			
Item da Parte Geral	Definições da Parte Específica		
APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS:	☐ SIM, na forma do Termo de Referência		
*	NÃO		
VISITA TÉCNICA:	☐ SIM, na forma do Termo de Referência ☐ NÃO		

1. SUPORTE LEGAL:

- 1.1. Lei Federal nº 10.520/2008;
- 1.2. Decreto Municipal nº 22/2007;
- 1.3. Lei Complementar nº 123/2006;
- 1.4. Lei Complementar n° 147/2014;
- 1.5. Decreto Federal nº 8.538/2015;
- 1.6. Lei n.º 8.666/93; e
- 1.7. Decreto Federal nº 10.024/2019

2. DO OBJETO:

- **2.1.** O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação do objeto descrito no campo **DADOS DO CERTAME** deste Edital, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Anexo I Termo de Referência.
- 2.2. <u>Havendo divergência entre as especificações deste objeto descritas no COMPRASNET e as especificações constantes deste Edital, serão consideradas como válidas as do Edital, sendo estas a que os licitantes deverão se ater no momento da elaboração daproposta.</u>

3. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. O prazo de vigência da contratação dos serviços prestados deste Termo de Referência é de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado em até 60 (sessenta) meses de acordo com o que dispõe a Lei 8.666/93.

4. DOS ANEXOS







- **4.1.** Integram este Edital, e dele fazem parte integrante, os seguintes Anexos, além de outros porventura mencionados na **Parte Específica** deste Edital:
- Anexo I Proposta de Preços e Termo de Referência;
- b) Anexo II- Modelo de Carta Credencial:
- c) Anexo III Minuta do Contrato;
- d) Anexo IV- Declaração a que alude o art. 27°, V da Lei n.º 8.666/93;
- e) Anexo V Modelo de Declaração Dando Ciência de que cumprem plenamente os Requisitos de Habilitação.

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos seguintes recursos:

02.19.00.10.302.0125.	4437				
PROJETO/ATIVIDADE: ENFRENTAMENTO E COM	DESENVOLVIMENTO BATE A PANDEMIA DO C	Manutenção OVID-19	AÇÕES	DE	FONTE:
3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica				114	
DESPESA: 1509					

6. DA PARTICIPAÇÃO

- 6.1 Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.
 - **6.1.1** Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.
- **6.2** Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.
- 6.3 Informações complementares sobre o credenciamento poderão ser obtidas pelo telefone: 0800 978 9001 ou através do sítio: http://www.gov.br/compras.

6.4 Não poderão participar desta licitação os interessados:

- **6.4.1** Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
- 6.4.2 Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- **6.4.3** Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- **6.4.4** Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;
- 6.4.5 Que estejam sob falência, concurso de credores, dissolvidos ou liquidados;
- **6.4.6** Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio, considerando:

NF





- a) Que o objeto em questão não apresenta complexidade suficiente que justifique a pluralidade de sujeitos associados, fato este que, por si só, não configura restrição à competitividade, economicidade e moralidade;
- b) Que existem empresas suficientes com capacidade para fornecer o objeto deste edital;
- c) Discricionariedade do gestor em admitir ou não a participação de empresas organizadas em consórcio na licitação, nos termos do Art. 33 da Lei nº 8.666/93.
- **6.4.7** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).
- 6.5 Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
 - **6.5.1** Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49:
 - **6.5.1.1** Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame;
 - **6.5.1.2** Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.
 - **6.5.2** Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital:
 - **6.5.3** Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
 - **6.5.4** Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;
 - **6.5.5** Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.
 - **6.5.6** Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
 - **6.5.7** Que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.
- 6.6 A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e no Edital.

7. DO ENVIO DA PROPOSTA

NF





- **7.1** O licitante deverá encaminhar a proposta por meio do sistema eletrônico até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.
- 7.2 O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- **7.3** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- **7.4** Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.
- **7.5** O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
 - 7.5.1 Valor unitário, mensal e total do item;
 - 7.5.2 Marca;
 - 7.5.3 Fabricante;
 - **7.5.4** Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia;
 - **7.5.4.1** Não deverão constar neste campo (**descrição detalhada do objeto**), a marca, o modelo, o fabricante ou qualquer referência à empresa participante do certame. Estas informações deverão ser inseridas no campo próprio destinado pelo sistema compras governamentais para esta finalidade.
- 7.6 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- 7.7 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.
- **7.8** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 7.9 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- **7.10** Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas (Acórdão nº 1455/2018 -TCU Plenário);
 - **7.10.1** O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.
- 8. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

MF





- **8.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 8.2. O modo de disputa do referido edital será ABERTO;

8.2.1. Modo de Disputa Aberto:

- **8.2.1.1.** Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico quando o modo de disputa for "aberto", apresentação de lances públicos e sucessivos pelos licitantes, com prorrogações.
- **8.2.1.2.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- **8.2.1.3**. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- **8.2.1.4.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- **8.2.1.5** Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

8.2.2. Modo de Disputa Aberto e Fechado:

- **8.2.2.1.** Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico no modo de disputa "aberto e fechado", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final aberto.
- **8.2.2.2.** A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- **8.2.2.3.** Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- **8.2.2.4.** Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- **8.2.2.5.** Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

M





- **8.2.2.6.** Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- **8.2.2.7.** Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.
- **8.3.** O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.
 - 8.3.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
 - **8.3.2.** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
 - **8.3.3.** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- **8.4.** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- **8.5.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- **8.6.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
 - 8.6.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item.
- **8.7.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- **8.8.** O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- **8.9.** O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser R\$ 0,01.
- **8.10.** O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.
- **8.11.** Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com o subitem anterior deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão;

MP





- **8.11.1.** Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.
- **8.12.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- **8.13.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- **8.14.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- **8.15.** Se a desconexão perdurar por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes.
- **8.16.** O Critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos.
- **8.17.** A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- **8.18.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.
- **8.19.** Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- **8.20.** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta ou lance de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- **8.21.** A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- **8.22.** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

MP





- **8.23.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- **8.24.** Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.
- **8.25.** Só se considera empate entre propostas iguais, não seguidas de lances. Lances equivalentes não serão considerados iguais, uma vez que a ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação.
- **8.26.** Havendo eventual empate entre propostas, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3°, § 2°, da Lei n° 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:
 - 8.26.1.no país;
 - 8.26.2.por empresas brasileiras;
 - **8.26.3**.por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País:
 - **8.26.4.**por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.
- **8.27.**Persistindo o empate entre propostas, será aplicado o sorteio como critério de desempate.
- **8.28.** Apurada a proposta final classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante para que seja obtido melhor preço, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.
- **8.29.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- **8.30.** Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

9. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

- **9.1.** Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.
- **9.2.** Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor com valor superior ao preço máximo fixado ou que apresentar preço manifestamente inexequível.
- **9.3.** O licitante qualificado como produtor rural pessoa física deverá incluir, na sua proposta, os percentuais das contribuições previstas no art. 176 da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009, em razão do disposto no art. 184, inciso V, sob pena de desclassificação.

NF





- 9.4. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- **9.5**.O(a) Pregoeiro(a) poderá convocar o licitante para enviar documento digital, por meio de funcionalidade disponível no sistema, estabelecendo no "chat" prazo razoável para tanto, sob pena de não aceitação da proposta.
 - **9.5.1.** Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.
 - **9.5.1.1.** O prazo estabelecido pelo(a) Pregoeiro(a) poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.
- **9.6.** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- **9.7.** Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.
- **9.8.** O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.
 - **9.8.1.** Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.
 - **9.8.2.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- **9.9.** Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.
- **9.10.** Aceita a proposta classificada em primeiro lugar, o licitante deverá comprovar sua condição de habilitação, na forma determinada neste Edital.

DA HABILITAÇÃO

10.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de

M



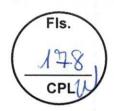


sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- 10.1.1.SICAF;
- **10.1.2.**Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- **10.1.3.**Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa elnelegibilidade mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade adm/consultar requerido.php).
- **10.1.4.** Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União TCU;
- **10.1.5.**Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (https://certidoes-apf.apps.tcu.gov..br/).
- **10.1.6.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
 - **10.1.6.1.**Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências ImpeditivasIndiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
 - **10.1.6.2.**A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimentosimilares, dentre outros.
 - **10.1.6.3.** O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.
- **10.1.7.** Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta decondição de participação.
- **10.1.8.** No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência doempate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- **10.2.** Não ocorrendo inabilitação, o Pregoeiro consultará o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores SICAF, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto nos arts.10, 11, 12, 13, 14, 15 e 16 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.
 - **10.2.1.** O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

hr





- **10.2.2.** É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada;
- 10.2.3. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3°, do Decreto 10.024, de 2019.
- **10.3.** Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.
- **10.4.** Caso o Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente por meio do sítio oficial, ou na hipótese de ela se encontrar vencida no referido sistema, o licitante será convocado a encaminhar, no prazo de **2 (duas) horas**, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação.
 - **10.4.1.** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
- 10.5. Os licitantes que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores SICAF além do nível de credenciamento exigido pela Instrução Normativa SEGES/MP nº 3, de 2018, deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica e à Regularidade Fiscal e trabalhista, bem como a Qualificação Econômico-Financeira, nas condições descritas adiante.

10.6. Habilitação jurídica:

- **10.6.1.**No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, acargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 10.6.2.Em se tratando de microempreendedor individual MEI: Certificado da Condição deMicroempreendedor Individual CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- **10.6.3.** No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- **10.6.4.** Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registroonde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- **10.6.5.**No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das PessoasJurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;





- **10.6.6.** No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleiaque o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- **10.6.7.**No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf DAP ou DAP-P válida, ou,ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto n. 7.775, de 2012.
- **10.6.8.**No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS CEI, que comprove aqualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).
- **10.6.9.** No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto deautorização;
- **10.6.10.**Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou daconsolidação respectiva;

10.7. Regularidade fiscal e trabalhista:

- **10.7.1.** prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- **10.7.2.** prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 10.7.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- **10.7.4.** prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943:
- **10.7.5.**prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ousede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- **10.7.6.**prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- **10.7.7.** prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- **10.7.8.** caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objetolicitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

K





10.7.9.caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ouempresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

10.8. Qualificação Econômico-Financeira.

- **9.8.1**.certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- 9.8.2. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveise apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
 - **10.8.2.1.** no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação debalanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;
 - **10.8.2.2.** Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da últimaauditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;
- **10.8.3.** A comprovação da situação financeira da empresa será constatada medianteobtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

10.8.4. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dosíndices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

NF





10.9. Qualificação Técnica

- **10.9.1.**As empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverão comprovar, ainda, aqualificação técnica, por meio de:
 - 10.9.1.1.Comprovação de aptidão para prestação de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devendo apresentar atestado(s) que contenham os dados a seguir:
 - a) Nome da Licitante, CNPJ, razão social e o domicílio;
 - b) Nome da Pessoa Jurídica de Direto Público ou Privado que emitiu o atestado(colocar a Razão Social/nome do órgão e o CNPJ);
 - c) Dados do Contrato (ou instrumento semelhante) ou outro instrumento firmado pelaLicitante com a Pessoa Jurídica Pública ou Privada;
 - 10.9.1.2. Não serão aceitos atestados de capacidade técnica que se refiram a contratos ainda em execução.
 - 10.9.3.1.Descrição do material /serviço fornecido;
 - **10.9.3.1.1.** Para fins de aceitação serão considerados os critérios de compatibilidade de característicasde acordo com termo de referência.
 - 10.9.3.3.QUALIFICAÇÃO TÉCNICO- PROFISSIONAL:
 - 10.9.3.3.1. Indicação do RESPONSÁVEL TÉCNICO da empresa, que deverá ser registrado no Conselho Regional de Nutrição da região a que a licitante estiver vinculada.
 - 10.9.3.3.2Comprovação do vínculo do responsável técnico com a empresa. O vínculo profissional poderá ser comprovado por intermédio do contrato social (se sócio), ou da carteira de trabalho, ou do contrato de prestação de serviço, ou ficha de registro de empregado, ou outro documento correspondente.
- **10.10.** O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir osbenefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.
- 10.11. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitosmediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- **10.12.** Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueleslegalmente permitidos.
- **10.13.** Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se olicitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles

NF





documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

- **10.14.** Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números dedocumentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- **10.15.** A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que alicitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.
 - **10.15.1.** A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.
- **10.16.** Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ouempresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.
- 10.17. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará ainabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas no Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.
- **10.18.** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeirosuspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- **10.19.** Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentarquaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido no Edital.
- **10.20.** Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo nabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- **10.21.** O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.
- **10.22.** Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

11. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

NE





- **11.1.** A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de **2(duas) horas**, a contar da solicitaçãodo(a) Pregoeiro(a) no sistema eletrônico e deverá:
 - **11.1.1.** ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.
 - **11.1.2.**Prazo de validade da PROPOSTA, não inferior a 60 (sessenta) dias a contar da data da sua apresentação, ou seja, da data da Sessão Pública a ser designada pela Comissão Permanente de Licitação.
 - **11.1.3.** A planilha contendo o orçamento estimado para a contratação, a qual deverá ser adotada para a formulação da proposta de preços, apresenta-se no Anexo I do Termo de Referência.
 - **11.1.4.** conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.
 - **11.1.5.** conter os dados da empresa, razão social, número do CNPJ, endereço, contatos e dados do representante legal.
- **11.2.** A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.
 - **11.2.1.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.
- **11.3.** Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).
 - **11.3.1** Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.
- **11.4.** A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.
- **11.5.** A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

12. DOS RECURSOS

12.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo 30 (trinta minutos) para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

ME





- **12.2.** Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro(a) verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.
 - **12.2.1.** Nesse momento o(a) Pregoeiro(a) não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.
 - **12.2.2.** A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.
 - **12.2.3.** Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- **12.3.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- **12.4.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

13. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 13.1. A sessão pública poderá ser reaberta:
 - **13.1.1.** Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
 - **13.1.2.** Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.
- 13.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
 - **13.2.1.** A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail e imprensa oficial de acordo com a fase do procedimento licitatório.
- **13.2.2.** A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

M





14.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

15. DA CONTRATAÇÃO

- **15.1.** Homologado o julgamento, será elaborado o Contrato em favor do(s) licitante(s) vencedor(es), o qual será convocado para firmar a avenca.
- **15.2.**O(s) licitante(s) vencedor (es) terá(ão) um prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável uma única vez, a critério da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE SEMUS, para atender à convocação prevista no item anterior.
- **15.3.** Se o(s) licitante(s) vencedor(es) não apresentar(em) situação regular ou recusar-se a executar o objeto licitado, injustificadamente, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observado o disposto no subitem acima.
- **15.4.** Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto da presente licitação, a associação da contratada com outrem e a cessão ou transferência, total ou parcial.

16. EXECUÇÃO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

16.1. Os critérios de execução do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência, anexo a este Edital.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

17.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

18. DO PAGAMENTO

18.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

19. DAS SANÇÕES

- **19.1.** A **licitante** será sancionada com o impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Imperatriz e será descredenciado no cadastro de fornecedores da Prefeitura, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 30% do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:
 - 19.1.1 Cometer fraude fiscal:
 - 19.1.2 Apresentar documento falso;
 - 19.1.3 Fizer declaração falsa;
 - 19.1.4 Comportar-se de modo inidôneo;
 - 19.1.5 Não assinar o contrato no prazo estabelecido;
 - 19.1.6 Deixar de entregar a documentação exigida no certame;
 - 19.1.7Não mantiver a proposta.
- **19.2.** Para os fins da Subcondição**19.1.4**, reputar-se-ão inidones atos como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97, da Lei n° 8.666/93 e a apresentação de amostra falsificada ou deteriorada.

MP





- **19.3.** Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:
 - **19.3.1** Advertência escrita: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas no contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

19.3.2 Multas:

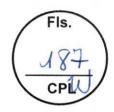
- a) 0,03% (três centésimos por cento) por dia sobre o valor dos serviços entregues com atraso. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso a CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da aplicação da multa ou pela rescisão contratual, em razão da inexecução total.
- **b)** 0,06% (seis centésimos por cento) por dia sobre o valor global do fato ocorrido, para ocorrências de atrasos ou qualquer outro prazo previsto neste instrumento, não abrangido pelas demais alíneas.
- c) 5 % (cinco por cento) por dia sobre o valor global do fato ocorrido, pelo não cumprimento de quaisquer condições de garantia estabelecido no contrato.
- **d)** 5 % (cinco por cento) sobre o valor global atualizado do contrato, pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório.
- e) 10 % (dez por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese de rescisão contratual por inexecução parcial do contrato.
- f) 20 % (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nas hipóteses de recusa na assinatura do contrato, rescisão contratual por inexecução do contrato caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais atraso superior ao prazo limite de trinta dias, estabelecido na alínea "a".
- **19.4** Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 02 (dois) anos.
- 19.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

20. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

20.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico indicado no tópico "DADOS DO CERTAME", até às 23:59 horas, no horário oficial de Brasília-DF.

NF





- **20.2.** Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto, quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- **20.3.** Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados ao Pregoeiro(a) até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico indicadonotópico "DADOS DO CERTAME", até as 23:59 horas, no horário oficial de Brasília-DF.
- **20.4.** Para a resposta dos esclarecimentos e o julgamento das impugnações o Pregoeiro será auxiliado pelo setor técnico competente.
- **20.5.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- **20.6.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.
- **20.7** As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas no mural do Comprasnet e no site da CPL e vincularão os participantes e a Administração.

21. DA RESCISÃO DO CONTRATO

- **21.1.** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93.
- **21.2.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 21.3. A rescisão do contrato poderá ser:
 - **21.3.1.** Determinada por ato unilateral e escrito da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE SEMUS nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78 da Lei 8.666/93, notificando-se a contratada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias; ou
 - **21.3.2.** Constitui ainda motivo para rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, o não pagamento de salários e verbas trabalhistas, bem como o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS.
 - **21.3.3.** Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE SEMUS; ou Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
 - **21.3.4.** Constituem, ainda, motivo para rescisão do contrato, assegurados ao contratado o contraditório e a ampla defesa, de acordo com o artigo 78, incisos XIV a XVI da Lei Federal no 8.666/93:
 - a. O não-cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos.
 - **b.** O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços ou fornecimento nos prazos estipulados.

MF





- **c.** A paralisação da execução do serviço, sem justa causa e prévia comunicação á Administração.
- **d.** O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.
- **e.** O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- f. A decretação da falência ou instauração da insolvência civil.
- g. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado.
- h. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato.
- i. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade Administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo Administrativo a que se refere o contrato.
- j. A supressão, por parte da Administração, dos serviços, acarretando modificações do valor inicial do contrato além do limite permitido no parágrafo primeiro do artigo 65 da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- k. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- I. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE SEMUS decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.
- m.A não liberação, por parte da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE SEMUS, de área, local ou objeto para a execução dos serviços nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
- **21.3.5.** Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:
 - a) Devolução de garantia;
- b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão:

M





- c) Pagamento do custo da desmobilização.
- d) A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- **21.4.** Ficam reconhecidos os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93.

22. DO FORO

22.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Imperatriz, Estado do Maranhão, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

23. DISPOSIÇÕES FINAIS

- **23.1.** A Autoridade Competente do Órgão Requisitante compete anular este **Pregão**, devidamente motivada, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.
 - 23.1.1. A anulação do Pregão induz à do contrato.
 - **23.1.2.** As **licitantes** não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.
- 23.2. É facultado ao **Pregoeiro** ou à autoridade superior, em qualquer fase deste **Pregão** promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação nos termos do § 3° art. 43, da Lei 8.666/93.
- **23.3.** No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o **Pregoeiro** poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.
 - **23.3.1.** Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste **Pregão**.
- **23.4.** Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória n° 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.
- **23.5.** Aplicam-se às cooperativas enquadradas na situação do art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, todas as disposições relativas às microempresas e empresas de pequeno porte.
- **23.6.** Nos casos de divergência ou dúvida entre o texto do TERMO DE REFERÊNCIA e o texto do Edital, prevalecerá, no julgamento objetivo das propostas e documentos, o texto do Edital.

NF





- **23.7.** Este **Pregão** poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência da CPL, sem prejuízo do disposto no art. 4, inciso V, da Lei n° 10.520/2008.
- **23.8.** Este Edital será disponibilizado a qualquer interessado, através dos sítios www.gov.br/compras e www.imperatriz.ma.gov.br/licitacoes, no link "Central de Licitações Pregão Eletrônico".
- 23.9. Os licitantes ficam informados sobre os termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção), que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos lesivos contra a Administração Pública, em especial, ao constante no art. 5º, inciso IV, correspondente aos procedimentos licitatório, indicando que qualquer indício de conluio, ou de outra forma de fraude ao certame, implicará aos envolvidos as penalidades previstas no mencionado diploma legal.
- **23.10.** Em se tratando de certame que seja para aquisição de bens de natureza divisível, que possua cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte:
 - **23.10.1.** Na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal.
 - **23.10.2** Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço.
- 23.10.3. Nas licitações o instrumento convocatório deverá prever a prioridade de aquisição dos produtos das cotas reservadas, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido, justificadamente.

Imperatriz – MA, March de Abril de 2021.

Whigson de Sousa Cunha Júnior Pregoeiro



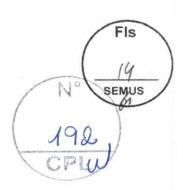


PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2021 - CPL

ANEXO I (Proposta de Preços e Termo de Referência)

	Imperatriz (MA),de	_de 2021.
Prezad	dos Senhores,	
infra d refeiçõ atende	(empresa), com sede na cidade de, nº, inscrita no CNPJ/MF sob o número, portador do CPF nº, abaixo assinado, propõe a Secretaria Municipal de Saúde, discriminados, para a acontratação de empresa especializada para o forneciões: café da manhã, lanche da manhã, almoço, lanche da tarde, jantar e er as necessidades no Hospital Municipal de Campanha (COVID-19), objeto de nico nº 024/2021-CPL:	os preços mento de ceia para
a)	Prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sesse contados a partir da data de sua abertura.	nta) dias,
b)	A execução do objeto terá início logo após o recebimento da "Ordem de emitida pela Contratante.	Serviço",
c)	Preço Total por extenso R\$().	
	Nome, Assinatura do Responsável da Empresa	





TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O Objeto deste Termo de Referência é a contratação de empresa especializada para o fornecimento de refeições: café da mánhã, lanche da manhã, almoço, lanche da tarde, jantar e ceia para atender as necessidades no Hospital Municipal de Campanha (COVID-19).

2. DA JUSTIFICATIVA

- 2.1. É de conhecimento público que o mundo está enfrentando uma pandemia devido a covid-19. Diante desse cenário, com o objetivo de prestação dos serviços de saúde às pessoas infectadas que necessitam de tratamento médico hospitalar, com a prestação dos serviços em questão torna-se indispensável disponibilizar alimentação aos pacientes e servidores do Hospital Municipal de Campanha (COVID-19) para proporcionar o bom desenvolvimento das atividades realizadas por esta Secretaria Municipal de Saúde.
- 2.2. Assim, diante da segunda onda de infecção pela covid-19 e o elevado número de novos casos e internação de pacientes no Hospital Municipal de Campanha, bem como a incerteza do fim da pandemia faz-se necessário a realização de um processo de contratação dos serviços elencados acima.
- 2.3. Para o funcionamento do HMC é necessário 80 (oitenta) servidores, a cada 24 horas, trabalhando em regime de plantão, empenhados no enfrentamento da pandemia, empenhados no enfretamento da pandemia, na qual, deverá ser disponibilizado alimentação para esses servidores, devendo ser fornecido 03 (três) refeições diárias: café da manhã, almoço e jantar.
- 2.4. Referente aos pacientes, o hospital consegue atender ao quantitativo máximo de 59 (cinquenta e nove) pacientes internados, devendo ser fornecido aos pacientes 06 (seis) refeições diárias: café da manhã, lanche da manhã, almoco, lanche da tarde, jantar e ceja.

3. DOS OBJETOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

3.1. Os objetos, especificações e quantidade estão claramente descritos nos anexos a este Termo de Referência.

4. DA MODALIDADE E TIPO DE LICITAÇÃO

- 4.1. Modalidade de Licitação
- 4.1.1. O certame licitatório será realizado na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, em conformidade com a Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, regulamentada no Município pelo Decreto Municipal n.º 22/2007, e Lei n.º 8.666, de 21 de junho 1993 e suas alterações.
- 4.2. Tipo de Licitação
- 4.2.1. Será adotado na licitação o critério de julgamento com base no TIPO MENOR PREÇO POR LOTE.

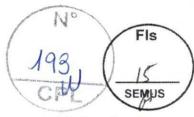
5. HABILITAÇÃO

- 5.1. Para se habilitar ao processo a pessoa jurídica deverá apresentar os documentos relacionados nos incisos e parágrafo dos arts. 27, 28, 29, 30 e 31 da Lei nº 8.666/93.
- 5.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL:
- 5.2.1. O(s) Os Atestado(s) e/ou Declaração(ões) de Capacidade Técnica, em nome da MATRIZ ou FILIAL da empresa licitante, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante prestou ou presta serviços compatíveis com o objeto desta Licitação. O atestado deverá ser impresso em papel timbrado do eminente, constando seu CNPJ e endereço completo, devendo ser assinado por seus sócios / diretores / administradores

Av. Dorgival Pinheiro de Sousa, nº 47 - Centro, CEP 65903-270 - Imperatriz (MA) Fone: (99) 3524-9872 / Fax: (99) 3524-9872 site: www.imperatriz.ma.gov.br







/ procuradores / gerentes ou servidor responsável, com expressa indicação de seu nome completo e cargo/função.

5.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO- PROFISSIONAL:

5.3.1. Indicação do RESPONSÁVEL TÉCNICO da empresa, que deverá ser registrado no Conselho Regional de Nutrição da região a que a licitante estiver vinculada.

5.3.2. Comprovação do vínculo do responsável técnico com a empresa. O vínculo profissional poderá ser comprovado por intermédio do contrato social (se sócio), ou da carteira de trabalho, ou do contrato de prestação de serviço, ou ficha de registro de empregado, ou outro documento correspondente.

6. PRAZOS, LOCAL DE ATENDIMENTO, RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO SERVIÇO €

6.1. A realização dos serviços se dará imediatamente após a assinatura do contrato, seguindo os trâmites e rotinas estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde. A empresa que não cumprir os prazos estabelecidos sofrerá sanções previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações.

6.2. Os serviços serão prestados, sem ônus adicional para a contratante, nas dependências físicas do Hospital Municipal de Campanha de Imperatriz, e/ou local designado por pessoa competente para tal.

6.3. A empresa vencedora deve desempenhar os serviços com perfeição, conforme proposta apresentada, especificações técnicas e níveis de desempenho mínimos exigidos.

6.4. O recebimento dos serviços dar-se-á definitivamente, após a confirmação da Direção Geral do Hospital Municipal de Campanha de Imperatriz mediante a emissão de relatório circunstanciado acerca da realização dos serviços.

6.5. O recebimento dos serviços não implica na sua aceitação definitiva, porquanto dependerá da verificação do resultado, por membro devidamente qualificado da Direção Geral do Hospital Municipal de Campanha de Imperatriz e da satisfação de todas as especificações do Termo de Referência e editalícias, para a expedição do Termo de Aceitação Provisório ou Definitivo, conforme o caso.

6.6. As refeições (ITEM 1) serão entregues no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) minutos os demais itens serão solicitados com um dia de antecedência ou de acordo o cronograma préestabelecido pela direção do HMC/COVID-19.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. A reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e refazer, prioritária e exclusivamente, às suas custas e riscos, num prazo de no máximo de 30 (trinta) minutos, quaisquer vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas e imperfeições, decorrente de culpa da empresa fornecedora no ato da prestação dos serviços.
- 7.2. A evitar a entrega de alimentos impróprios ou de qualidade inferior, não podendo tal fato ser invocado para justificar cobrança adicional, a qualquer título.
- 7.3. A responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causados por seus empregados, ou representantes, direta e indiretamente, ao adquirente ou a terceiros, inclusive os decorrentes de serviços ou aquisições com vícios ou defeitos, constatáveis nos prazos da garantia, mesmo expirado o prazo.

7.4. Observar o prazo máximo no qual a empresa ficará obrigada a prestar os serviços.

- 7.5. Aceitar os acréscimos e supressões do valor inicialmente estimado para aquisição dos alimentos, nos termos do § 1º; do art. 65 da Lei 8.666/93;
- 7.6. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas.
- 7.7. Garantir que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do setor competente, não eximirá o fornecedor de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.

My has







- 7.8. A assinatura do contrato por pessoa competente deverá ser efetuada em um prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a notificação da Contratada, sob pena das sanções previstas no art.º 81 na Lei 8.666/93.
- 7.9. O Contratado fica obrigado a apresentar no ato da assinatura do contrato a planilha de preços da proposta final ajustada ao último lance ofertado pelo licitante vencedor sob pena de recusa da assinatura do contrato.
- 7.10. Pagar todas as despesas, tais como taxas, impostos, tributos, fretes, seguros, embalagens, mão-de-obra, garantia e todas as despesas decorrentes da contratação.
- 7.11. Efetuar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante, com relação ao fornecimento dos materiais.
- 7.12. Responsabilizar-se pelo cumprimento das prescrições referentes às leis trabalhistas, previdenciárias e de segurança do trabalho de seus funcionários.
- 7.13. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação exigidas nesse termo, apresentando os comprovantes que lhe forem solicitados pela Contratante.
- 7.14. Comunicar à fiscalização da contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à execução do contrato ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do objeto.
- 7.15. Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento da execução do contrato.
- 7.16. A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 7.17. A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere à Contratante ou a terceiros a responsabilidade por seu pagamento.
- 7.18. A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Secretaria Municipal de Saúde ou a terceiros, decorrente de culpa ou dolo durante a execução deste Contrato.
- 7.19. A ação ou omissão, total ou parcial da fiscalização da Contratante, não eximirá a Contratada de total responsabilidade pela má execução do objeto do contrato.
- 7.20. A empresa vencedora deverá dispor de itens descartáveis necessário para servir as refeições, tais como: (talheres, guardanapos, copos e pratos), etc;
- 7.21. A contratante poderá solicitar em qualquer tempo, alteração no cardápio, o que deverá ser verificado antecipadamente junto à empresa.
- 7.22. Os alimentos deverão ser entregues bem acondicionados em embalagens térmicas e higiênicas que proporcionem sua perfeita conservação até o momento de serem consumidos:
- 7.23. Durante o fornecimento dos alimentos as bebidas, bolos, doces e frutas deverão ser em embalagens lacradas assim como as refeições, devendo ser levadas em consideração as normas higiênicas e sanitárias que regem a matéria em especial as de salubridade.
- 7.24. Preservar e manter a CONTRATANTE salva de quaisquer reinvindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, em qualquer espécie de mídia ou redes sociais, decorrentes da prestação do serviço/fornecimento, se comprometendo ainda a cientificar seus empregados ou prestadores de serviço que estejam envolvidos com o serviço contratado, direta ou indiretamente, quanto ao presente item, para que as obrigações oriundas desta cláusula sejam efetivamente observadas
- 7.25. O fornecedor deverá apresentar alvará sanitário do estabelecimento e do veículo que irá transportar os alimentos.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

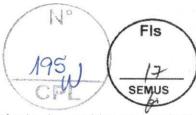
- 8.1. Efetuar o pagamento na forma do item 9 deste termo, após o recebimento definitivo da prestação dos serviços e verificação do cumprimento de todas as obrigações legais, fiscais, previdenciárias e as demais disposições deste Termo de Referência.
- 8.2. Verificar se os serviços contratados foram realizados com observação às disposições pertinentes neste Termo de Referência, implicando em caso negativo no cancelamento do pagamento dos procedimentos entregues.

Av. Dorgival Pinheiro de Sousa, nº 47 - Centro, CEP 65903-270 - Imperatriz (MA) Fone: (99) 3524-9872 / Fax: (99) 3524-9872

site: www.imperatriz.ma.gov.br







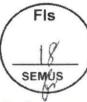
- 8.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor ou comissão de recebimento deverão ser adotadas por seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes a administração.
- 8.4. Rejeitar os serviços cujas especificações não atendam, em quaisquer dos itens, aos requisitos mínimos constantes dos Anexos e condições deste Termo de Referência.
- 8.5. Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes de cada um dos itens que compõem o objeto deste termo, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
- 8.6. A contratante deverá, mensalmente, consultar a situação jurídica da empresa contratada junto ao SICAF, bem como exigir as certidões negativas de débitos trabalhistas, de débitos e tributos federais, de regularidade do FGTS (CRF) e além da certidão negativa de investigação junto ao Ministério de Público do Trabalho.

9. DO PAGAMENTO E APRESENTAÇÃO DAS CONTASOC

- 9.1. O pagamento pela prestação dos serviços será efetuado ao prestador, por meio de ordem bancária e/ou transferência eletrônica, em até 30 (trinta) dias úteis após a aceitação definitiva dos mesmos, com apresentação das notas fiscais devidamente certificadas pelo Agente Público competente.
- 9.2. O pagamento deverá ser efetuado em PARCELAS MENSAIS PROPORCIONAIS A REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS, à medida que forem realizados o recebimento dos mesmos, não devendo estar vinculado a liquidação total do empenho.
- 9.3. Para fazer jus ao pagamento, a fornecedora adjudicatária deverá apresentar junto às notas fiscais, comprovação de sua adimplência com a Fazenda Municipal e Estadual, (dívida ativa e de débitos), com o FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS), Certidão Conjunta da Fazenda Nacional e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- 9.3.1 Além das respectivas certidões, as obrigações trabalhistas supracitadas deverão ser comprovadas e submetidas à municipalidade da seguinte forma:
- a) documento comprobatório do pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário aos funcionários;
- b) documento comprobatório da concessão de férias remuneradas aos funcionários e ao pagamento do respectivo adicional:
- c) documento comprobatório da concessão do auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxíliosaúde aos funcionários, quando for devido;
- d) documento comprobatório dos depósitos do FGTS;
- e) documento comprobatório do pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato;
- f) documento comprobatório do pagamento de verbas rescisórias dos trabalhadores, dentro do prazo legal;
- 9.4. Na hipótese de não ser apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS de que se trata na cláusula Do Pagamento, a contratante comunicará o fato à contratada e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação esteja regularizada.
- 9.5. Na hipótese prevista no item anterior e em não havendo quitação das obrigações por parte da contratada no prazo de até 15 (quinze) dias, a contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços contratados.
- 9.6. A contratante não incidirá em mora quanto ao atraso do pagamento em face do não cumprimento pela empresa fornecedora das obrigações acima descritas ou de qualquer outra causa que esta deu azo.
- 9.7. A apresentação das contas estipulado neste Termo de Referência será da seguinte forma:
- 9.7.1. A CONTRATADA apresentará mensalmente à CONTRATANTE, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, as faturas e os documentos referentes aos serviços efetivamente prestados.







- 9.7.2. Para fins de prova de data de apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento, será entregue à CONTRATADA recibo, assinado ou rubricado pelo servidor da CONTRATANTE, com aposição do respectivo carimbo funcional.
- 9.7.3. A rejeição dos serviços e materiais entregues pelo fiscal do contrato, será notificada à CONTRATADA para correção, devendo os mesmos serem reapresentados até o décimo útil do mês subsequente, sendo o pagamento realizado no mês subsequente ao da reapresentação, sendo permitido o extrapolamento do teto financeiro, desde que os valores sejam correspondentes a rejeição.
- 9.7.4. As contas rejeitadas quanto ao mérito serão objeto de análise pelo fiscal de contrato e Secretaria de Saúde do Município, sem prejuízo de outros órgãos de avaliação e controle do SUS nos âmbitos estadual e federal.
- 9.7.5. Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa da CONTRATANTE esta garantirá à CONTRATADA o pagamento, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houver no pagamento seguinte, mas ficando a CONTRATANTE exonerada do pagamento de multas e sanções financeiras.
- 9.7.6. As contas apresentadas pela CONTRATADA, quando rejeitadas pela CONTRATANTE, por cortes, glosas ou reduções, gerarão a possibilidade de interposição de recurso no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação pela Direção do Hospital Municipal de Campanha.
- 9.7.6.1. O recurso será julgado no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, notificando-se a CONTRATADA de seu inteiro teor.
- 9.7.6.2. A autoridade julgadora, desde que haja motivação nos autos, poderá prorrogar por igual período o prazo de julgamento, mediante notificação da CONTRATADA.
- 9.7.6.3. No caso de provimento do recurso apresentado pela CONTRATADA, a CONTRATANTE efetuará o pagamento dos valores devidos, no mês subsequente a reapresentação das contas.
- 9.8. Caso os pagamentos já tenham sido efetuados, fica a CONTRATANTE autorizada a debitar no mês seguinte, o valor pago indevidamente.
- 9.9. Em caso de divergência quanto às informações apresentadas pelo prestador de serviços, e a sua não correção em tempo hábil, considerar-se-á como inexecução parcial da prestação dos serviços, incorrendo na rejeição do pagamento até que se faça a devida correção.

10. DO PREÇO

10.1. A Estimativa de quantidades terá como base as quantidades mensais já praticadas pelo Município, que somados aos valores conforme pesquisa efetuada no mercado ficou estipulada o valor limite em até R\$ 2.058.642,00 (Dois milhões cinquenta e oito mil e seiscentos e quarenta e dois reais).

02.19.00.10.302.0125.4437

PROJETO/ATIVIDADE: DESENVOLVIMENTO MANUTENÇÃO AÇÕES DE

ENFRENTAMENTO E COMBATE A PANDEMIA DO COVID-19

3.3.90.39.00 - Outros serviços de terceiros pessoa jurídica

DESPESA: 1509

FONTE: 114

11. DA PROPOSTA DE PREÇO

11.1. Os preços ofertados na proposta deverão ser líquidos, devendo estar neles incluídos o custo dos encargos sociais e trabalhistas, inclusive no que dizem respeito às medidas de proteção da saúde e segurança dos trabalhadores, englobando, por exemplo, EPIs, adicionais de insalubridade e periculosidade, elaboração dos programas específicos (PPRA, PCMSO), bem como suas implementações, sem prejuízo de todas as despesas com impostos, taxas, materiais, seguros e demais encargos, de qualquer natureza, que se façam indispensáveis à

Av. Dorgival Pinheiro de Sousa, nº 47 - Centro, CEP 65903-270 - Inderatriz (MA)







perfeita execução do objeto deste certame, já deduzidos os abatimentos eventualmente concedidos, contemplando item a item.

12. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATOS

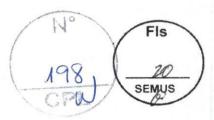
- 12.1. A fiscalização e acompanhamento da execução do contrato, na forma integral, serão feitos por servidor designado no ato da contratação, que anotarão em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados na forma do Artigo 67, da Lei nº 8.666, de 21.06.93.
- 12.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.
- 12.3. Poderá em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.
- 12.4. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE, sobre os serviços ora contratados não eximirá a CONTRATADA da sua plena responsabilidade perante a CONTRATANTE ou para com pacientes e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato.
- 12.5. A CONTRATADA facilitará à Contratante o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da Contratante designados para tal fim.
- 12.6. Cabe ainda ao fiscal do contrato acompanhar e fiscalizar a execução do mesmo por meio de instrumentos de controle que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso:
- a) os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- b) os recursos humanos empregados em função da quantidade e da formação profissional exigidas;
- c) a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
- d) a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
- e) o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e
- f) a satisfação do público usuário.

13. DAS MULTAS, SANÇÕES ADMINISTRATIVAS [™]

- 13.1 Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:
- 13.2 Advertência escrita: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas no contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.
- 13.3 Multas
- a) 0,03% (três centésimos por cento) por dia sobre o valor dos materiais entregues com atraso. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso a CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da aplicação da multa ou pela rescisão contratual, em razão da inexecução total.
- b) 0,06% (seis centésimos por cento) por dia sobre o valor global do fato ocorrido, para ocorrências de atrasos ou qualquer outro prazo previsto neste instrumento, não abrangido pelas demais alíneas.
- c) 5 % (cinco por cento) por dia sobre o valor global do fato ocorrido, pelo não cumprimento de quaisquer condições de garantia estabelecido no contrato.
- d) 5 % (cinco por cento) sobre o valor global atualizado do contrato, pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório.
- e) 10 % (dez por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese de rescisão contratual por inexecução parcial do contrato.
- f) 20 % (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nas hipóteses de recusa na assinatura do contrato, rescisão contratual por inexecução do contrato - caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais - atraso superior ao prazo limite de trinta

(M)





dias, estabelecido na alínea "a".

13.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

14. RECISÃO CONTRATUAL

- 14.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93.
- 14.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 14.3. A rescisão do contrato poderá ser:
- 14.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Secretaria Municipal de Saúde SEMUS, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78 da Lei 8.666/93, notificando-se a contratada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias; ou
- 14.3.1.1. Constitui ainda motivo para rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, o não pagamento de salários e verbas trábalhistas, bem como o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS.
- 14.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Secretaria Municipal de Saúde SEMUS; ou
- 14.3.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
- 14.3.4. Constituem, ainda, motivo para rescisão do contrato, assegurados ao contratado o contraditório e a ampla defesa, de acordo com o artigo 78, incisos XIV a XVI da Lei Federal no 8.666/93:
- 14.3.5. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Secretaria Municipal de Saúde SEMUS, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- 14.3.6. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.
- 14.3.7. A não liberação, por parte da Secretaria Municipal de Saúde SEMUS, de área, local ou objeto para a execução dos serviços nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
- 14.3.8. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:
- 14.3.8.1. Devolução de garantia;
- 14.3.8.2. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- 14.3.8.3. Pagamento do custo da desmobilização.

Av. Dorgival Pinheiro de Sousa, nº 47 - Centro, CEP 65903-270 - Imperatriz (MA) Fone: (99) 3524-9872 / Fax: (99) 3524-9872

site: www.imperatriz.ma.gov.br







- 14.4. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 14.5. Ficam reconhecidos os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93.

15. DA ANTICORRUPÇÃO

- 15.1. Na execução do futuro Contrato é vedado à Secretaria Municipal de Saúde de Imperatriz e à Contratada e/ou a empregado seu, e/ou a preposto seu, e/ou a gestor seu:
- a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;

 Obter vantagem ou beneficio indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou

e) De qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada), do Decreto nº 8.420/2015 (conforme alterado), do U.S. Foreign Corrupt Practices Act de 1977 (conforme alterado) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis ("Leis Anticorrupção"), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

16. DOS RECURSOS PROCESSUAIS

16.1. Dos atos de aplicação de penalidade prevista neste Termo de Referência, ou de sua rescisão, praticados pela CONTRATANTE, cabe recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

16.2. Da decisão do Secretário Municipal de Saúde que rescindir o Contrato antes de seu prazo final, cabe, inicialmente, pedido de reconsideração, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar

da intimação do ato.

16.3. Sobre o pedido de reconsideração formulado nos termos do item anterior, o Secretário de Saúde deverá se manifestar no prazo de quinze (15) dias e poderá, ao recebê-lo, atribuir-lhe eficácia suspensiva, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público.

16.4. Em qualquer hipótese é assegurado à CONTRATADA amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais de Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

17. REAJUSTE DE PREÇO €

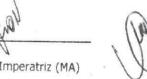
17.1. Os valores estipulados neste termo de referência serão reajustados na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelo MS, garantindo sempre o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.080/90 e das normas gerais da lei federal de licitações e contratos administrativos.

17.1.1. Os reajustes independerão de Termo Aditivo, sendo necessário anotar no processo administrativo da CONTRATANTE a origem e autorização do reajuste e os respectivos cálculos.

18. DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO CONTRATADO CX

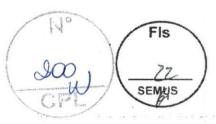
18.1. O CONTRATADO é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação, omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado ao CONTRATADO o direito de regresso.

18.2. A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.078/90.





ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA DE IMPERATRIZ SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE / SUS



19. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

19.1. O prazo de vigência da contratação dos serviços prestados deste Termo de Referência é de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado em até 60 (sessenta) meses de acordo com o que dispõe a Lei 8.666/93.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. A Senhora Secretária Municipal de Saúde – SEMUS/Imperatriz-MA, poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, do que dará ciência aos licitantes mediante publicação na Imprensa Oficial (arts. 49 e 59 da Lei nº 8.666/93).

20.2. Quaisquer esclarecimentos que se façam necessário poderão ser prestados pela Comissão Permanente de Licitação - CPL, no endereço: Rua Urbano Santos, nº 1657 - Bairro Juçara -

Imperatriz - MA. Processo nº 02.19.00.0978/2021 - SEMUS.

Imperatriz -MA, 16 de março de 2021.

Gavanni Oliveira Nogueira Licitação / SEMUS Mat. 51.081-5

APROVO NA FORMA DA LEI Imperatriz-MA 17/03/01

Mariana Jales de Souza Secretária Municipal de Saúde



ESTADO DO MARANHÃO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE/SUS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE AV. DORGIVAL P. DE SOUSA, Nº 47. CENTRO CEP 65903-270 IMPERATRIZ - MA

ANEXO 1 - SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO - PERIODO 12 MESES

ITEM	CATSER	ITENS	ESTIMATIVA ANUAL	V. U	NITÁRIO		V. GLOBAL
1	3697	FORNECIMENTO DE REFEICOES / LANCHES / SALGADOS / DOCES - Refeição contendo arroz branco e/ou arroz temperado, feijão, macarrão, salada cozida, salada crua, proteínas (podendo ter variações dependendo do cardápio alternado semanalmente).	71.280	R\$	16,68	R\$	1.188.950,40
2	3697	FORNECIMENTO DE REFEICOES / LANCHES / SALGADOS / DOCES - Café da manhã individual para paciente e servidor: bolos variados, pão, pão de queijo, presunto, queijo, café, leite, iogurte e frutas (refeição conforme cardápio preestabelecido)	35.640	R\$	9,08	R\$	323.611,20
3	3697	FORNECIMENTO DE REFEICOES / LANCHES / SALGADOS / DOCES - Lanche da manhã/tarde e ceia individual para paciente: bolos variados, pão, pão de queijo, presunto, queijo, café, leite, iogurte e frutas (refeição conforme cardápio preestabelecido)	63.720	R\$	8,57	R\$	546.080,40
			VALOR	GLOB/	AL.	R\$	2.058.642,0

Govano Quela Nogueira Licitação / SEMUS Mat. 51.081.5



Av. Dorgival Pinheiro de Sousa, nº 47 - Centro, CEP 65903-270 - Imperatriz (MA)

Fone: (99) 3524-9872 / Fax: (99) 3524-9872 site: www.imperatriz.ma.gov.br





PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2021-CPL

ANEXO II (MODELO)

(Papel timbrado do Concorrente)	
CARTA CREDENCIAL	
Imperatriz (MA),de de	2021.
A(O)	
PREGOEIRO(A) MUNICIPAL	
REF. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2021-CPL.	
O abaixo-assinado, responsável legal pela Em	o nº a Vs. CPF acima ções, s das
Nome, Identidade e Assinatura do Responsável Legal	





PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2021-CPL

ANEXO III (MINUTA DO CONTRATO)

CONTRATO	N°	/2021-	SEMUS

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES: CAFÉ DA MANHÃ, LANCHE DA MANHÃ, ALMOÇO, LANCHE DA TARDE, JANTAR E CEIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES NO HOSPITAL MUNICIPAL DE CAMPANHA (COVID-19), QUE ENTRE SICELEBRAM O MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ E A EMPRESA , NA FORMA ABAIXO.

Ao(s) dias do mês de do ano de 2021, de um lado, o MUNICIPIO DE
IMPERATRIZ, CNPJ/MF nº 06.158.455/0001-16, localizado na Rua Rui Barbosa, nº 201,
Centro, através do(a) Secretário(a) Municipal,
, brasileiro(a), agente político, portador do RG n.º
SSP/MA e do CPF/MF n.º, doravante denominado simplesmente de
CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa, CNPJ/MF n.º
, estabelecida na, neste ato, representada pelo,
Sr portador do RG n.º e do CPF/MF n.º,
doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, tendo em vista o que consta no
Processo n.º 02.19.00.0978/2021-SEMUS e proposta apresentada, que passam a integrar
este instrumento, independentemente de transcrição na parte em que com este não
conflitar, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente Contrato, regido pela Lei n.º
8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto deste contrato a contratação de empresa especializada para o fornecimento de refeições: café da manhã, lanche da manhã, almoço, lanche da tarde, jantar e ceia para atender as necessidades no Hospital Municipal de Campanha (COVID-19), conforme quantitativos descritos no termo de referência com motivação no processo administrativo n°02.19.00.0978/2021-SEMUS, e em conformidade com o Pregão Eletrônico nº 024/2021-CPL e seus anexos, que independente de transcrição integram este instrumento para todos os fins e efeitos legais. O presente contrato está consubstanciado no procedimento licitatório realizado na forma da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.
- 1.2. Os objetos, especificações e quantidade estão claramente descritos na planilha constante no anexo I do Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA





- **2.1** A reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e refazer, prioritária e exclusivamente, às suas custas e riscos, num prazo de no máximo de 30 (trinta) minutos, quaisquer vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas e imperfeições, decorrente de culpa da empresa fornecedora no ato da prestação dos serviços.
- 2.2 A evitar a entrega de alimentos impróprios ou de qualidade inferior, não podendo tal fato ser invocado para justificar cobrança adicional, a qualquer título.
- 2.3 A responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causados por seus empregados, ou representantes, direta e indiretamente, ao adquirente ou a terceiros, inclusive os decorrentes de serviços ou aquisições com vícios ou defeitos, constatáveis nos prazos da garantia, mesmo expirado o prazo.
- 2.4 Observar o prazo máximo no qual a empresa ficará obrigada a prestar os serviços.
- 2.5 Aceitar os acréscimos e supressões do valor inicialmente estimado para aquisição dos materiais permanentes, nos termos do § 1º; do art. 65 da Lei 8.666/93;
- **2.6** Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas.
- 2.7 Garantir que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do setor competente, não eximirá o fornecedor de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.
- 2.8 A assinatura do contrato por pessoa competente deverá ser efetuada em um prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a notificação da Contratada, sob pena das sanções previstas no art.º 81 na Lei 8.666/93.
- 2.9 O Contratado fica obrigado a apresentar no ato da assinatura do contrato a planilha de preços da proposta final ajustada ao último lance ofertado pelo licitante vencedor sob pena de recusa da assinatura do contrato.
- **2.10** Pagar todas as despesas, tais como taxas, impostos, tributos, fretes, seguros, embalagens, mão-de-obra, garantia e todas as despesas decorrentes da contratação.
- **2.11** Efetuar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante, com relação ao fornecimento dos materiais.
- **2.12** Responsabilizar-se pelo cumprimento das prescrições referentes às leis trabalhistas, previdenciárias e de segurança do trabalho de seus funcionários.
- **2.13** Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação exigidas nesse termo, apresentando os comprovantes que lhe forem solicitados pela Contratante.
- **2.14** Comunicar à fiscalização da contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à execução do contrato ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do objeto.
- **2.15** Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento da execução do contrato.
- **2.16** A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- **2.17** A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere à Contratante ou a terceiros a responsabilidade por seu pagamento.





- **2.18** A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Secretaria Municipal de Saúde ou a terceiros, decorrente de culpa ou dolo durante a execução deste Contrato.
- **2.19** A ação ou omissão, total ou parcial da fiscalização da Contratante, não eximirá a Contratada de total responsabilidade pela má execução do objeto do contrato.
- **2.20** A empresa vencedora deverá dispor de itens descartáveis necessário para servir as refeições, tais como: (talheres, guardanapos, copos e pratos), etc:
- **2.21** A contratante poderá solicitar em qualquer tempo, alteração no cardápio, o que deverá ser verificado antecipadamente junto à empresa.
- 2.22 Os alimentos deverão ser entregues bem acondicionados em embalagens térmicas e higiênicas que proporcionem sua perfeita conservação até o momento de serem consumidos;
- 2.23 Durante o fornecimento dos alimentos as bebidas, bolos, doces e frutas deverão ser em embalagens lacradas assim como as refeições, devendo ser levadas em consideração as normas higiênicas e sanitárias que regem a matéria em especial as de salubridade.
- 2.24 Preservar e manter a CONTRATANTE salva de quaisquer reinvindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, em qualquer espécie de mídia ou redes sociais, decorrentes da prestação do serviço/fornecimento, se comprometendo ainda a cientificar seus empregados ou prestadores de serviço que estejam envolvidos com o serviço contratado, direta ou indiretamente, quanto ao presente item, para que as obrigações oriundas desta cláusula sejam efetivamente observadas
- **2.25** O fornecedor deverá apresentar alvará sanitário do estabelecimento e do veículo que irá transportar os alimentos.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- **11.1** Efetuar o pagamento na forma do item 9 deste termo, após o recebimento definitivo da prestação dos serviços e verificação do cumprimento de todas as obrigações legais, fiscais, previdenciárias e as demais disposições deste Termo de Referência.
- 11.2 Verificar se os serviços contratados foram realizados com observação às disposições pertinentes neste Termo de Referência, implicando em caso negativo no cancelamento do pagamento dos procedimentos entregues.
- 11.3 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor ou comissão de recebimento deverão ser adotadas por seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes a administração.
- **11.4** Rejeitar os serviços cujas especificações não atendam, em quaisquer dos itens, aos requisitos mínimos constantes dos Anexos e condições deste Termo de Referência.
- 11.5 Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes de cada um dos itens que compõem o objeto deste termo, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
- **11.6** A contratante deverá, mensalmente, consultar a situação jurídica da empresa contratada junto ao SICAF, bem como exigir as certidões negativas de débitos trabalhistas, de débitos e tributos federais, de regularidade do FGTS (CRF) e além da certidão negativa de investigação junto ao Ministério de Público do Trabalho.





CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1 O prazo de vigência da contratação dos serviços prestados deste Termo de Referência é de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado em até 60 (sessenta) meses de acordo com o que dispõe a Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO E APRESENTAÇÃO DAS CONTAS

- **5.1** O pagamento pela prestação dos serviços será efetuado ao prestador, por meio de ordem bancária e/ou transferência eletrônica, em até 30 (trinta) dias úteis após a aceitação definitiva dos mesmos, com apresentação das notas fiscais devidamente certificadas pelo Agente Público competente.
- **5.2** O pagamento deverá ser efetuado em PARCELAS MENSAIS PROPORCIONAIS A REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS, à medida que forem realizados o recebimento dos mesmos, não devendo estar vinculado a liquidação total do empenho.
- 5.3 Para fazer jus ao pagamento, a fornecedora adjudicatária deverá apresentar junto às notas fiscais, comprovação de sua adimplência com a Fazenda Municipal e Estadual, (dívida ativa e de débitos), com o FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS), Certidão Conjunta da Fazenda Nacional e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- **5.4** Além das respectivas certidões, as obrigações trabalhistas supracitadas deverão ser comprovadas e submetidas à municipalidade da seguinte forma:
 - a) documento comprobatório do pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário aos funcionários;
 - b) documento comprobatório da concessão de férias remuneradas aos funcionários e ao pagamento do respectivo adicional;
 - c) documento comprobatório da concessão do auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde aos funcionários, quando for devido;
 - d) documento comprobatório dos depósitos do FGTS:
 - e) documento comprobatório do pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato;
 - f) documento comprobatório do pagamento de verbas rescisórias dos trabalhadores, dentro do prazo legal;
- 5.5 Na hipótese de não ser apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS de que se trata na cláusula Do Pagamento, a contratante comunicará o fato à contratada e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação esteja regularizada.
- 5.6 Na hipótese prevista no item anterior e em não havendo quitação das obrigações por parte da contratada no prazo de até 15 (quinze) dias, a contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços contratados.
- 5.7 A contratante não incidirá em mora quanto ao atraso do pagamento em face do não cumprimento pela empresa fornecedora das obrigações acima descritas ou de qualquer outra causa que esta deu azo.
- 5.8 A apresentação das contas estipulado neste Termo de Referência será da seguinte forma:





- a. A CONTRATADA apresentará mensalmente à CONTRATANTE, até o 10° (décimo) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, as faturas e os documentos referentes aos serviços efetivamente prestados.
- **b.** Para fins de prova de data de apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento, será entregue à CONTRATADA recibo, assinado ou rubricado pelo servidor da CONTRATANTE, com aposição do respectivo carimbo funcional.
- **c.** A rejeição dos serviços e materiais entregues pelo fiscal do contrato, será notificada à CONTRATADA para correção, devendo os mesmos serem reapresentados até o décimo útil do mês subsequente, sendo o pagamento realizado no mês subsequente ao da reapresentação, sendo permitido o extrapolamento do teto financeiro, desde que os valores sejam correspondentes a rejeição.
- **d.** As contas rejeitadas quanto ao mérito serão objeto de análise pelo fiscal de contrato e Secretaria de Saúde do Município, sem prejuízo de outros órgãos de avaliação e controle do SUS nos âmbitos estadual e federal.
- e. Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa da CONTRATANTE esta garantirá à CONTRATADA o pagamento, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houver no pagamento seguinte, mas ficando a CONTRATANTE exonerada do pagamento de multas e sanções financeiras.
- **f.**As contas apresentadas pela CONTRATADA, quando rejeitadas pela CONTRATANTE, por cortes, glosas ou reduções, gerarão a possibilidade de interposição de recurso no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação pela Direção do Hospital Municipal de Campanha.
- **g.** O recurso será julgado no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, notificandose a CONTRATADA de seu inteiro teor.
- **h.** A autoridade julgadora, desde que haja motivação nos autos, poderá prorrogar por igual período o prazo de julgamento, mediante notificação da CONTRATADA.
- i.No caso de provimento do recurso apresentado pela CONTRATADA, a CONTRATANTE efetuará o pagamento dos valores devidos, no mês subsequente a reapresentação das contas.
- 5.9 Caso os pagamentos já tenham sido efetuados, fica a CONTRATANTE autorizada a debitar no mês seguinte, o valor pago indevidamente.
- **5.10** Em caso de divergência quanto às informações apresentadas pelo prestador de serviços, e a sua não correção em tempo hábil, considerar-se-á como inexecução parcial da prestação dos serviços, incorrendo na rejeição do pagamento até que se faça a devida correção.

CLÁUSULA SÉXTA - REAJUSTE DE PREÇO

- **6.1** Os valores estipulados neste termo de referência serão reajustados na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelo MS, garantindo sempre o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.080/90 e das normas gerais da lei federal de licitações e contratos administrativos.
- 6.2 Os reajustes independerão de Termo Aditivo, sendo necessário anotar no processo





administrativo da CONTRATANTE a origem e autorização do reajuste e os respectivos cálculos.

CLÁUSULA SETIMA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 7.1 A fiscalização e acompanhamento da execução do contrato, na forma integral, serão feitos por servidor designado no ato da contratação, que anotarão em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados na forma do Artigo 67, da Lei nº 8.666, de 21.06.93.
- **7.2** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADApelos danos causados ao CONTRATANTEou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.
- 7.3 Poderá em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.
- 7.4 A fiscalização exercida pela CONTRATANTE, sobre os serviços ora contratados não eximirá a CONTRATADA da sua plena responsabilidade perante a CONTRATANTE ou para com pacientes e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato.
- **7.5** A CONTRATADA facilitará à Contratante o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da Contratante designados para tal fim.
- 7.6 A fiscalização exercida pela CONTRATENTE, sobre as aquisições ora contratados não eximirá a CONTRATADA da sua plena responsabilidade perante a CONTRATANTE ou para com pacientes e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato.
- 7.7 A CONTRATADA facilitará à Contratante o acompanhamento e a fiscalização permanente das aquisições e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da Contratante designados para tal fim.
- 7.8 Cabe ainda ao fiscal do contrato acompanhar e fiscalizar a execução do mesmo por meio de instrumentos de controle que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso:
 - a) os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
 - b) os recursos humanos empregados em função da quantidade e da formação profissional exigidas;
 - c) a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados:
 - a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
 - e) o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e
 - f) a satisfação do público usuário.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS PROCESSUAIS

- **8.1** Dos atos de aplicação de penalidade prevista neste Termo de Referência, ou de sua rescisão, praticados pela CONTRATANTE, cabe recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.
- **8.2** Da decisão do Secretário Municipal de Saúde que rescindir o Contrato antes de seu prazo final, cabe, inicialmente, pedido de reconsideração, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.





- **8.3** Sobre o pedido de reconsideração formulado nos termos do item anterior, o Secretário de Saúde deverá se manifestar no prazo de quinze (15) dias e poderá, ao recebê-lo, atribuir-lhe eficácia suspensiva, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público.
- **8.4** Em qualquer hipótese é assegurado à CONTRATADA amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais de Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

CLÁUSULA NONA - DAS MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **9.1** Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:
 - i. Advertência escrita: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas no contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

ii. Multas:

- a) 0,03% (três centésimos por cento) por dia sobre o valor dos serviços entregues com atraso. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso a CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da aplicação da multa ou pela rescisão contratual, em razão da inexecução total.
- b) 0,06% (seis centésimos por cento) por dia sobre o valor global do fato ocorrido, para ocorrências de atrasos ou qualquer outro prazo previsto neste instrumento, não abrangido pelas demais alíneas.
- c) 5 % (cinco por cento) por dia sobre o valor global do fato ocorrido, pelo não cumprimento de quaisquer condições de garantia estabelecido no contrato.
- d) 5 % (cinco por cento) sobre o valor global atualizado do contrato, pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório.
- e) 10 % (dez por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese de rescisão contratual por inexecução parcial do contrato.
- f) 20 % (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nas hipóteses de recusa na assinatura do contrato, rescisão contratual por inexecução do contrato caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais atraso superior ao prazo limite de trinta dias, estabelecido na alínea "a"
- 9.2 Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 02 (dois) anos.
- 9.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

CLAÚSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL





- **10.1** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93.
- **10.2** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 10.3 A rescisão do contrato poderá ser:
 - **10.3.1** Determinada por ato unilateral e escrito da Secretaria Municipal de Saúde SEMUS, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78 da Lei 8.666/93, notificando-se a contratada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias; ou
 - **10.3.2** Constitui ainda motivo para rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, o não pagamento de salários e verbas trabalhistas, bem como o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS.
 - 10.3.3 Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Secretaria Municipal de Saúde SEMUS; ou
 - 10.3.4 Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
- **10.4** Constituem, ainda, motivo para rescisão do contrato, assegurados ao contratado o contraditório e a ampla defesa, de acordo com o artigo 78, incisos XIV a XVI da Lei Federal no 8.666/93:
 - a) O não-cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos.
 - **b)** O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços ou fornecimento nos prazos estipulados.
 - c) A paralisação da execução do serviço, sem justa causa e prévia comunicação á Administração.
 - d) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.
 - e) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
 - f) A decretação da falência ou instauração da insolvência civil.
 - g) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado.
 - h) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato.
 - i) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade Administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo Administrativo a que se refere o contrato.
 - j) A supressão, por parte da Administração, dos serviços, acarretando modificações do valor inicial do contrato além do limite permitido no parágrafo primeiro do artigo 65 da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
 - k) A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Secretaria Municipal de Saúde
 SEMUS, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas





suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

- I) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.
- **m)** A não liberação, por parte da Secretaria Municipal de Saúde SEMUS, de área, local ou objeto para a execução dos serviços nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
- n) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- o) O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- **p)** A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial da posição contratual, bem como a fusão execução do contrato.
- 10.5 Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:
 - a) Devolução de garantia;
 - b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
 - c) Pagamento do custo da desmobilização.
- **10.6** A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Ficam reconhecidos os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93

<u>CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PRAZOS, LOCAL DE ENTREGA, RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO</u>

- 11.1 A realização dos serviços se dará imediatamente após a assinatura do contrato, seguindo os trâmites e rotinas estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde. A empresa que não cumprir os prazos estabelecidos sofrerá sanções previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações.
- **11.2** Os serviços serão prestados, sem ônus adicional para a contratante, nas dependências físicas do Hospital Municipal de Campanha de Imperatriz, e/ou local designado por pessoa competente para tal.





- 11.3 A empresa vencedora deve desempenhar os serviços com perfeição, conforme proposta apresentada, especificações técnicas e níveis de desempenho mínimos exigidos.
- 11.4 O recebimento dos serviços dar-se-á definitivamente, após a confirmação da Direção Geral do Hospital Municipal de Campanha de Imperatriz mediante a emissão de relatório circunstanciado acerca da realização dos serviços.
- 11.5 O recebimento dos serviços não implica na sua aceitação definitiva, porquanto dependerá da verificação do resultado, por membro devidamente qualificado da Direção Geral do Hospital Municipal de Campanha de Imperatriz e da satisfação de todas as especificações do Termo de Referência e editalícias, para a expedição do Termo de Aceitação Provisório ou Definitivo, conforme o caso.
- **11.6** As refeições (ITEM 1) serão entregues no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) minutos os demais itens serão solicitados com um dia de antecedência ou de acordo o cronograma pré-estabelecido pela direção do HMC/COVID19.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO E DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTARIA E EMPENHO

- 12.1 O valor global estimado do contrato é de R\$...... (.......).
- 12.2 As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos seguintes recursos:

02.19.00.10.302.0125.4437		
PROJETO/ATIVIDADE: DESENVOLVIMENTO MANUTENÇÃO AÇÕES ENFRENTAMENTO E COMBATE A PANDEMIA DO COVID-19	DE	FONTE: 114
3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA		
DESPESA: 1509		

CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1 Não é permitida a subcontratação total ou parcial para a execução do contrato.

CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO CONTRATADO

- **14.1** 18.1. O CONTRATADO é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação, omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado ao CONTRATADO o direito de regresso.
- 14.2 18.2. A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.078/90.O CONTRATADO é responsável pela indenização de danos causados, decorrentes de ação, omissão, voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado ao CONTRATADO o direito de regresso.





CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ANTICORRUPÇÃO

- **15.1** Na execução do futuro Contrato é vedado à Secretaria Municipal de Saúde de Imperatriz e à Contratada e/ou a empregado seu, e/ou a preposto seu, e/ou a gestor seu:
 - a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
 - b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
 - c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
 - Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato;
 ou
 - e) De qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada), do Decreto nº 8.420/2015 (conforme alterado), do U.S. ForeignCorruptPracticesAct de 1977 (conforme alterado) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis ("Leis Anticorrupção"), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

CLAÚSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Imperatriz/MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste Contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pela Contratada e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

	Imperatriz (MA), de	de 2021.
	TESTEMUNHAS:	
CONTRATANTE Secretária Municipal		
CONTRATADO Representante Legal	CPF	





PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2021-CPL

ANEXO IV MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INC. V DO ART. 27 DA LEI 8.666/93

DECLARAÇÃO

(Nome da Empresa	· ·		PJ/MF sob n°
por inter	médio do seu representan		o(a) Sr(a)
	, portador da Carteira de Idei		e do
CPF nº	, DECLARA, para fins do dispos		
	e 1993, acrescido pela Lei nº 9.854		
	e dezoito anos em trabalho noturno	, perigoso ou	insalubre e não
emprega menor de dezesse	is anos.		
D			
Ressalva: emprega menor, a	a partir de quatorze anos, na condiç	ão de aprendi	z ().
	(data)		
	(data)		
	(representante legal)		
(Observação:	em caso afirmativo, assinalar a r	essalva acim	a)
	me so hall be a may be		
	and the same of th		
	The state of the s		

RUA URBANO SANTOS, Nº 1657 – BAIRRO JUÇARA – IMPERATRIZ/MA



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2021-CPL



ANEXO V MODELO DE DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Declaramos, para efeito de participação no processo licitatório Pregão Eletrônicon° 024/2021-CPL, realizado pela Prefeitura Municipal de Imperatriz, e conforme exigências legais, que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação.

A presente declaração é feita sob as penas da Lei.

	Imperatriz(MA), de _	de 20
Represen	tante Legal da Empresa	